

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, ART. 74, V, LEI 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2702.09/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita de Cássia**, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.
- 1.2. O imóvel deverá atender a uma série de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, com o objetivo de assegurar que o espaço físico escolhido seja plenamente funcional e alinhado às necessidades específicas da Secretaria de Saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O imóvel a ser locado deverá atender às necessidades específicas da **Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita de Cássia**, proporcionando um espaço amplo, funcional e seguro.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita de Cássia, localizado Lote urbano, nº 12, Rua Alegrete, Quadra 92, Bairro Santa Rita de Cássia, nesta cidade de Balsas - MA, com área total de 150m².	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha do imóvel em questão se fundamenta principalmente no fato de que ele já é utilizado pela Unidade Básica de Saúde do bairro Santa Rita de Cássia, encontrando-se em pleno funcionamento e com estrutura previamente adaptada às exigências dos serviços prestados. Essa condição elimina a necessidade de despesas adicionais com mudanças, reformas ou eventuais interrupções nos atendimentos, garantindo a continuidade das atividades. Outro fator determinante é a localização privilegiada do imóvel, que oferece



fácil acesso à população usuária, contribuindo para a manutenção da qualidade e regularidade da assistência em saúde.

- 3.2. É importante destacar que, atualmente, não há imóveis públicos disponíveis que atendam aos critérios técnicos necessários para a instalação da unidade, conforme comprovado por documento oficial emitido pela Secretaria competente, que atesta a inexistência de imóveis municipais adequados. A avaliação técnica realizada pela equipe da Prefeitura também confirmou que o valor apresentado para a locação está alinhado com os valores médios praticados no mercado imobiliário local. Diante da estrutura já existente, da viabilidade econômica e da localização estratégica, a permanência da unidade no mesmo endereço foi considerada a alternativa mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. Independentemente da forma adotada para formalização da contratação, cabe à Administração Pública demonstrar que o valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado regional. Para isso, foi realizada uma avaliação técnica do imóvel por equipe especializada da Prefeitura, que concluiu que o montante sugerido está de acordo com a realidade atual do setor imobiliário da localidade.
- 4.2. Tal verificação é fundamental para assegurar a vantajosidade da contratação para o interesse público. Ainda que se trate de um processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a legislação exige a comprovação objetiva de que o valor pactuado é justo e compatível com os parâmetros normalmente praticados.
- 4.3. No caso em análise, o valor do aluguel foi definido com base em parecer técnico emitido por profissionais da área, que constataram que o montante sugerido corresponde aos preços de mercado para imóveis com características semelhantes, localizados em região central da cidade.
- 4.4. Além disso, a área contábil da Prefeitura validou a disponibilidade financeira, atestando a existência de dotação orçamentária específica para o custeio da despesa, garantindo que há recursos disponíveis para a formalização do contrato de locação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A equipe técnica encarregada do planejamento da contratação, vinculada à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com base nas informações técnicas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde e em alinhamento com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta esta justificativa para demonstrar a urgência na regularização da situação jurídica do imóvel atualmente utilizado pela Unidade Básica de Saúde situada no bairro Santa Rita de Cássia.
- 5.2. Atualmente, a referida unidade opera em um imóvel que havia sido locado por meio de contrato firmado durante a gestão anterior da administração municipal. Com o término daquele período administrativo, o contrato expirou e, desde então, não foi firmado novo instrumento legal que garanta respaldo à ocupação. Ainda assim, considerando a relevância social da unidade e as boas condições estruturais do imóvel — que atende aos



requisitos de salubridade, segurança e funcionalidade — decidiu-se pela permanência provisória no local, até que a situação seja formalizada.

- 5.3. De acordo com parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, essa UBS representa um elo essencial dentro da rede de Atenção Primária à Saúde, considerada a base organizacional dos serviços públicos de saúde e o ponto inicial de acesso da população ao SUS. Qualquer descontinuidade nos atendimentos prestados comprometeria o direito ao acesso universal à saúde, desorganizaria a rede local de serviços, sobrecarregaria outras unidades, inclusive as de urgência e emergência, e afetaria diretamente o cumprimento de metas vinculadas a políticas federais, como o programa Previne Brasil.
- 5.4. Adicionalmente, manter a ocupação do imóvel sem respaldo contratual contraria preceitos fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a segurança jurídica e a responsabilidade administrativa, podendo suscitar questionamentos por órgãos fiscalizadores e gerar consequências legais para a gestão. Por outro lado, a desocupação repentina do imóvel causaria uma paralisação indesejada nos atendimentos, prejudicando especialmente os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, que dependem da proximidade e da continuidade do acesso à Atenção Básica.
- 5.5. Diante dessa conjuntura, torna-se essencial a formalização imediata do uso do imóvel, por meio da celebração de um novo contrato de locação ou de outro mecanismo jurídico adequado. Essa medida não só regulariza juridicamente a ocupação, mas também assegura a permanência de um serviço de saúde já estruturado, evitando despesas desnecessárias com transferências, reformas ou adaptação de outro espaço físico.
- 5.6. Por fim, é importante enfatizar a racionalidade econômica da permanência da unidade no local atual. Análises comparativas de custos operacionais, estruturais e logísticos indicam que essa opção representa a alternativa mais eficiente em termos de custo-benefício para o município, permitindo à gestão tomar uma decisão baseada em critérios técnicos, legais e de viabilidade financeira.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DA ORGANIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante. Ressalta-se que será solicitada a devida alteração no referido plano.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel foi realizada por meio de relatório de avaliação a realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original do contrato.
- 10.3. O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Este valor foi definido com base no Laudo de Avaliação em anexo e estudo técnico preliminar, que considerou as características do imóvel, a localização e os preços praticados na região. Além disso, foi atendido a proposta enviada pelo locador.
- 10.4. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo locador. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio eletrônico definido pela Prefeitura Municipal de Balsas.
- 10.5. O valor do aluguel será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base no índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.
- 10.6. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Para a locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita de Cássia, as seguintes condições gerais deverão ser observadas:

11.1. Do imóvel:

- 11.1.1. O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, de iluminação, sanitários, de segurança e de combate a incêndio.
- 11.1.2. O imóvel deve atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (NBR 9050), incluindo rampas de acesso, elevadores (se aplicável), banheiros adaptados, sinalização adequada, etc.
- 11.1.3. O imóvel deve possuir sistema de segurança contra incêndio em conformidade com as normas vigentes, incluindo extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade, sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e saídas de emergência sinalizadas.
- 11.1.4. O locador será responsável pela manutenção predial, incluindo reparos e manutenções preventivas e corretivas, exceto em casos de danos causados pela Prefeitura Municipal de Balsas.



11.1.5. O imóvel deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames ou pendências judiciais que possam comprometer o seu uso pela Prefeitura.

11.1.6. O locador deverá apresentar a documentação completa do imóvel, incluindo escritura registrada, certidão negativa de ônus.

11.2. Das obrigações do locador:

11.2.1. Pagar pontualmente as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, como IPTU, condomínio e seguro predial.

11.2.2. Garantir o livre acesso da Prefeitura ao imóvel para fins de vistoria, manutenção e realização de benfeitorias necessárias.

11.2.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável.

11.2.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.

11.2.5. Não realizar qualquer modificação na estrutura do imóvel sem a prévia autorização da Prefeitura.

11.3. Das Obrigações da locatária:

11.3.1. Utilizar o imóvel exclusivamente as atividades do Posto de Saúde do Centro.

11.3.2. Zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou por terceiros.

11.3.3. Pagar pontualmente o aluguel, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11.3.4. Comunicar ao locador, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.

11.3.5. Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

11.4. Da Vistoria:

11.4.1. Antes da entrega das chaves, será realizada uma vistoria conjunta no imóvel, com a participação de representantes do locador e da locatária, para constatar o estado de conservação do imóvel e de seus equipamentos.

11.5. Da Rescisão:

11.5.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato, como:

- a. Descumprimento das obrigações contratuais.
- b. Desapropriação do imóvel.
- c. Caso fortuito ou força maior.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Especificação Técnica:

12.1.1. Após procura por imóveis que atendessem as necessidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, fora encontrado e escolhido para locação, o imóvel



localizado no Lote urbano, nº 12, Rua Alegrete, Quadra 92, Bairro Santa Rita de Cássia, com área de 150 M², o qual já era utilizado pela administração.

12.1.2. A senhora DAYANE ARAUJO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 602.930.463-10, é a atual proprietária e locadora do imóvel.

12.2. Subcontratação:

12.2.1. Será vedado ao Locatário ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.

12.3. Garantia da Contratação:

12.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- 13.1. Após análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado imobiliário, concluiu-se que a solução mais apropriada para atender às necessidades da gestão municipal é a formalização de um novo contrato de locação com o atual proprietário do imóvel localizado no Lote urbano, nº 12, Rua Alegrete, Quadra 92, Bairro Santa Rita de Cássia, onde já está em funcionamento a Unidade Básica de Saúde que atende à população daquela região. Essa decisão tem como principal objetivo assegurar a continuidade e a regularização jurídica dos serviços públicos de saúde, sem causar interrupções ou prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 13.2. Diversos elementos justificam essa escolha. Em primeiro lugar, destaca-se a manutenção da estabilidade nos atendimentos, fator fundamental para garantir o acesso ágil e eficiente aos serviços de Atenção Primária à Saúde. O imóvel já dispõe de estrutura física adequada, contando com ambientes específicos para consultas médicas e de enfermagem, sala de vacinação, dispensação de medicamentos e demais espaços necessários para a rotina da unidade. Além disso, sua localização estratégica dentro do bairro favorece o deslocamento da população, contribuindo para uma cobertura assistencial efetiva e de qualidade.
- 13.3. A renovação do contrato representa também uma solução vantajosa sob o ponto de vista financeiro. Evita-se, com essa medida, despesas adicionais com mudanças de mobiliário, equipamentos, adaptações estruturais em novo endereço ou a paralisação temporária dos atendimentos que uma mudança de sede inevitavelmente traria. Essa continuidade física e funcional é essencial para garantir a fluidez dos serviços e a preservação da rotina de atendimentos já estabelecida com a comunidade.
- 13.4. Outro aspecto relevante é o fato de que o imóvel, ao longo do tempo, foi sendo progressivamente adaptado para atender às exigências específicas da unidade de saúde. Essa experiência prévia proporciona segurança técnica e previsibilidade para futuras melhorias, que poderão ser implementadas de maneira pontual e econômica, otimizando o uso do orçamento público sem comprometer a operação da unidade.
- 13.5. O novo contrato de locação terá duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme as necessidades futuras da gestão municipal e a adequação contínua do imóvel às exigências da política de saúde local. Esse prazo garante a



flexibilidade necessária para reavaliar, periodicamente, se a permanência no local continua sendo a melhor solução, considerando possíveis alterações na demanda por atendimento, no crescimento urbano e em eventuais exigências legais.

- 13.6. Com o objetivo de assegurar a conformidade do imóvel com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação, estão previstas vistorias regulares realizadas com apoio de equipes técnicas das áreas de engenharia, arquitetura e gestão pública. Essas inspeções possibilitarão intervenções estruturais de forma planejada, segura e economicamente equilibrada, sem prejudicar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.
- 13.7. Diante disso, a celebração de novo contrato com o atual proprietário do imóvel utilizado pela Unidade Básica de Saúde do bairro Santa Rita de Cássia se apresenta como a alternativa mais eficiente, legalmente adequada e financeiramente sustentável. A medida assegura a manutenção dos serviços de saúde fundamentais para a população da região, promove o bom uso dos recursos públicos e evita transtornos que poderiam comprometer a assistência prestada à comunidade local.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 15.1. Conforme o art. 74, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos na *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*.

- 15.2. O citado artigo em seu §5º, estabelece ainda as exigências necessárias a legalidade da contratação:

"I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela".

16. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

16.1. Para Pessoa Física:

- 16.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis.
- 16.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 16.1.3. Certidão negativa de débitos municipais do proprietário.
- 16.1.4. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF).
- 16.1.5. Comprovante de residência.
- 16.1.6. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

16.2. Para Pessoa Jurídica:

- 16.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis.
- 16.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 16.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união.
- 16.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 16.2.5. Certificado de regularidade do FGTS.
- 16.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 16.2.7. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 0072
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-043
10.301.0072.2-043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Natureza da Despesa:
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

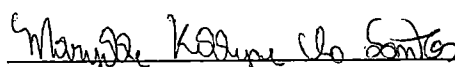
- 18.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 18.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



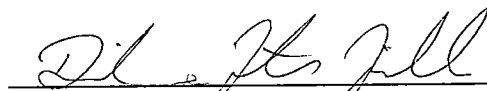
- 18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Balsas – MA, 24 de março de 2025.

Elaborado por:


Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

aprovado em 24/03/2025, por:


Dilmar Fortes Filho
Secretário Municipal de Saúde

